



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CRENCIAMENTO 002/2024

OBJETO: A presente licitação na modalidade **CRENCIAMENTO** tem é a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atender as demandas das Unidades Básicas de Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento e da população em geral, conforme os descritivos e quantitativos presentes no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO

A presente licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO POR VIA ENDEREÇO ELETRÔNICO** tem por objeto a presente licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO** tem é a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atender as demandas das Unidades Básicas de Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento e da população em geral, conforme os descritivos e quantitativos presentes no termo de referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 411.292,70 (quatrocentos e onze mil duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos)

LOCAL

Via endereço eletrônico: licitacao@paulacandido.mg.gov.br

PERÍODO DE PROPOSTAS

De: 03/05/2024 às 08h:00h

Até: 31/12/2024 às 08h:00h

PERÍODO DE JULGAMENTO

Cinco (05) dias após a documentação apresentada.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PREFEITURA MUNICIPAL PAULA CÂNDIDO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CRENCIAMENTO nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir **das 08h:00min HORAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2024 ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, no **VIA ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@paulacandido.mg.gov.br**, a data de abertura será de **05 (cinco) dias após a documentação apresentada**, para fins de **CRENCIAMENTO** e contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atender as demandas das Unidades Básicas de Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento e da população em geral, conforme os descritivos e quantitativos presentes no termo de referência.por conta da CONTRATADA, em conformidade com o art. 74, IV, art.79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme Decreto 11.878/2024, perante a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 14/2024, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a Chamada Pública por meio de contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atender as demandas das Unidades Básicas de Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento e da população em geral, conforme os descritivos e quantitativos presentes no termo de referência.

2. O REGISTRO SERÁ FEITO VIA ENDEREÇO ELETRÔNICO

E-mail: licitacao@paulacandido.mg.gov.br

2.1-O SICAF, embora vinculado ao ato convocatório para consulta, não constitui obrigatoriedade para concorrência no certame. No entanto, os que mantiverem seu cadastro e documentos atualizados, serão dispensados de anexar documentos de Credenciamento e Habilitação exigidos que já constem no SICAF. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame, conforme previsto no conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos.

2.1.1.SICAF;

2.1.1.2.O SICAF poderá ser utilizado como base de dados para verificação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



condições de habilitação, impedimentos e inscrição de penalidade.

2.1.1.3. O Fornecedor que possuir todos os documentos de habilitação em vigor no SICAF, poderá ser habilitado com base nestes.

2.2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.4- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

2.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “**2.1.3**”, “**2.1.4**” e “**2.1.5**” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

2.4.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2.5.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.5.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual

ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes **será verificada via endereço eletrônico:** licitacao@paulacandido.mg.gov.br, em relação à habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

2.5.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **edital**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

2.5.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta ao SICAF pela pregoeira lograr êxito em obter documentos válidos e vigentes.

2.6. Nos termos do Art. 64. da Lei nº 14.133/2021, e ressalvadas as disposições em contrário (§1º §2º do referido artigo), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

2.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

2.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.7. Ressalvado o disposto no **item 5.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

3.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



3.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.8.9. Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.9.1. CARTÃO CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.9.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do credenciamento;

3.9.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria ConjuntaPGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

3.9.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

3.9.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

3.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.9.7. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual,

3.9.8. Declaração se comprometendo a realizar todos os exames constantes no anexo I deste edital.

3.9.9. Cópia do registro do laboratório/clínica junto ao Conselho respectivo (CRM/CRF/CRBM);

3.9.10. Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;

3.9.11. As declarações e anexos conforme segue:

- a) **Anexo III** - declaração, conforme modelo constante no **anexo III**, concordando com os preços constantes na tabela de valores definidas pelo SUS, e se comprometendo a realizar todos os exames laboratoriais constantes no anexo I deste edital.
- b) **Anexo IV** – declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) **Anexo V** - declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

3.9.12. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

3.9.13. Alvará de localização fornecido pelo município sede da empresa;

3.9.14. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

- 3.10.1.** Comprovar aptidão, feita através de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços de complexidade tecnológica ou operacional similares;
- 3.10.2.** Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

3.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

3.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado CREDENCIADO.

4. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital, sendo as quantidades divididas conforme a necessidade da administração pública.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 Serão descredenciados os licitantes que:

4.1.1 Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

4.1.2 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

4.1.3 Não prestarem os serviços nas condições e obrigações estabelecidas no contrato, sob possibilidade de penalização nos trâmites do art. 155 e art.156 da Lei Federal 14.133/2021.



6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do objeto direta ou indiretamente os enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

6.3.1. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021

6.3.2. impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

6.3.3. suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

6.3.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na formado art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

6.3.5. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na formado art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

6.3.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.7. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;

6.3.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.9. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.10. Que estejam submetidas à decretação de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.11. Que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.3.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.13. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.14. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.3.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7. DOS RECURSOS

6.1 Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Secretária Municipal de Saúde.

6.2 O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão recorrida.

6.3 Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

6.5 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

6.5.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.5.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



6.5.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

6.5.4 O pregoeiro fará análise e julgamento dos méritos recursais no prazo de até cinco dias úteis, contados do findo prazo das contrarrazões, disponibilizando a peça fundamentada no sistema.

6.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, bem como nos portais constitucionais, PNCP, Portal da Transparência e site da prefeitura.

7 DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 A homologação dos respectivos credenciados ocorrerá após 05(cinco) dias da documentação apresentada.

8 DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

8.2 A autorização para realização do exame será expedida pelo Fundo Municipal da Saúde, através do Departamento Municipal de Saúde;

8.3 Ao município de Paula Cândido, através do Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

8.4 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

8.5 Os serviços serão distribuídos de acordo com o usuário, entre os credenciados.

8.6 **Pré requisitos para Credenciamento do Laboratório:**

- a) **Material para coleta e funcionários de responsabilidade da credenciada;**
- b) A coleta dos exames eletivos deverá ser realizada no laboratório ou em sala de coleta do próprio laboratório, todos os dias da semana, dentro do Município de Paula Cândido. Estes exames serão marcados pelo Departamento Municipal de Saúde e o resultado dos mesmos deverá ser entregue no Departamento Municipal de Saúde, devidamente lacrado. **Todo o material e pessoal para fazer a coleta deverá ser por conta da CREDENCIADA.**
- c) Entrega de resultados de exames específicos nos prazos e condições previstas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- d) Relatório mensal dos serviços prestados com data, exame e nome do paciente;
 - e) O valor a ser cobrado por exame deverá ser o constante da tabela SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponível no site : <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, do Ministério da Saúde, no termo de referência e no anexo deste edital;
 - f) Farão parte deste credenciamento todos os exames constantes da Tabela do SUS e orçados, disponível para consulta no Departamento de Administração, local do credenciamento e uma tabela dos exames mais utilizados no Município de Paula Cândido/MG, constante do anexo I;
 - g) O prazo de vigência para o credenciamento será de **até 31/12/2024**, prorrogável dentro da norma legal.
- 8.7** Obriga-se a colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Paula Cândido todos os exames constantes da tabela SUS e a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 8.8** Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 8.9** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 8.10** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 8.11** Disponibilizar profissional técnico especializado e material para coleta. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 8.12** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 8.13** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.
- 8.14** São obrigações dos prestadores de serviços ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG:
- a) Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Paula Cândido /MG a eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
 - b) Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
 - c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;
 - d) Permitir o acesso dos supervisores do Fundo Municipal de Saúde para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

- e) Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado..
- f) Atender aos usuários do sistema de acordo com a requisição feita pelo Departamento de Saúde
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9 DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 90 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

9.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



02.05.10.301.004.2.0027 -33.90.30	1500	DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.	R\$ 125.000,00
02.05.10.301.004.2.0028 33.90.30	1500	DESENVOLVIMENTO DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 214.292,70
02.05.10.122.004.2.0026 -33.90.30	1600	DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 72.000,00

11 DA PUBLICIDADE E DOS AVISOS OFICIAIS

11.1 Os editais elaborados por esta instituição, e os atos dele decorrentes, serão divulgados;

11.1.1 No diário oficial da [União – DOU](#), quando os recursos forem oriundos de convênios com a União.

11.1.2 No diário oficial do estado – [DOE – IOF/MG](#), quando os recursos forem oriundos de convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais.

11.1.3 No [Diário oficial eletrônico dos Municípios Mineiros](#), quando os recursos forem oriundos ou predominantemente do tesouro municipal.

11.2 Os dados acerca do processo de contratação serão divulgados ainda, nos portais oficiais da prefeitura e no Portal da Transparência

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021

12.2 licitante/adjudicatário que:

- a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Não assinar o contrato, quando convocado;
- c. dar causa à inexecução parcial do contrato do Credenciamento;
- d. dar causa à inexecução parcial do contrato do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e. dar causa à inexecução total do contrato do credenciamento;
- f. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- g. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- j. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- k. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- l. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.5 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.6 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.7 . impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

12.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até (seis) anos;

12.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade



administrativa.

12.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

12.13 Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Paula Cândido poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

12.16 Nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.17 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.18 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

i. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

ii. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

iii. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

iv. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- v. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- vi. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.20 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS/CNEP.

12.21 As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As Empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

13.2 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da homologação do credenciamento e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

13.3 Da sessão pública do Credenciamento divulgar-se-á o contrato no sistema eletrônico.

13.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em contrato e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7 A homologação do resultado desta licitação será analisada com base no princípio da conveniência e oportunidade, e na hipótese da mesma ser efetivada, não implicará direito à contratação.

13.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o diado início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.12 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sempre juízo das demais sanções cabíveis.

13.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



<https://paulacandido.mg.gov.br/portal/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede da PMPC, Setor de Licitações, na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro, nos horários de 08h00min às 11h00min e 12h30min às 16h00min, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.15 A participação do licitante na hasta pública, implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

13.16 A oportunidade em que deverão ser respeitadas as etapas de solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação contra o ato convocatório, conforme disciplina os Artigo nº 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.17 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Viçosa / MG.

13.18 As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do credenciamento e observadas à legislação.

13.19 Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

13.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes

anexos:

- 13.21**
- I – Termo de Referência;
 - II – Requerimento de Credenciamento;
 - III - Proposta de Preços;
 - IV – Declaração Concordância com valores da tabela do SUS;
 - V – Declaração Inidônieidade;
 - VI – Declaração que não emprega menor;
 - VII- Minuta de contrato;

Paula Cândido, 02 de maio de 2024.

Daniel Gomes Calixto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Paula Cândido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº ___/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2024
EDITAL Nº ___/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Luciana das Graças Henrique

1. OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente credenciamento é a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atender as demandas das Unidades Básicas de Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento e da população em geral, conforme os descritivos e quantitativos presentes no termo de referência.

1.1 Especificação e descritivo dos itens:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	13272	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	UN	4	63,42	253,68
0002	13271	ABO/RH	UN	312	1,37	427,44
0003	13274	ACIDO FOLICO	UN	78	15,63	1.219,14
0004	13275	ÁCIDO ÚRICO	UN	2137	1,85	3.953,45
0005	13276	ACTH	UN	6	35,52	213,12
0006	13273	AC. VALPORICO	UN	6	35,73	214,38
0007	13277	ALBUMINA	UN	124	1,85	229,40
0008	13278	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	UN	4	53,30	213,20
0009	13279	ALFA FETO-PROTEINA	UN	47	15,06	707,82
0010	13280	AMILASE	UN	172	2,25	387,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



0011	13281	ANDROSTENEDIONA	UN	8	46,95	375,60
0012	13282	ANTI COAGULANTE LUPICO	UN	4	36,66	146,64
0013	13283	ANTI GAD	UN	4	129,61	518,44
0014	13284	ANTI PR3	UN	4	168,32	673,28
0015	13285	ANTI TPO	UN	62	17,16	1.063,92
0016	13286	ASLO	UN	390	2,83	1.103,70
0017	13287	ATIVIDADE PLASMÁTICA DA RENINA	UN	4	78,91	315,64
0018	13288	BAAR	UN	109	4,20	457,80
0019	13289	BAAR DIAG	UN	6	4,20	25,20
0020	13290	BARTONELLA, ANTICORPOS IGG E IGM	UN	4	293,60	1.174,40
0021	13291	BHCG	UN	156	7,85	1.224,60
0022	13292	BILIRRUBINA	UN	187	3,51	656,37
0023	13293	BLASTOMICOSE	UN	4	160,80	643,20
0024	13294	BNP	UN	4	142,65	570,60
0025	13295	BRUCELOSE	UN	78	3,70	288,60
0026	13297	C3	UN	6	20,04	120,24
0027	13298	C4	UN	6	20,20	121,20
0028	13299	CA 125	UN	4	29,08	116,32
0029	13300	CA 153	UN	4	29,08	116,32
0030	13301	CA 19.9	UN	4	29,08	116,32
0031	13302	CÁLCIO	UN	94	1,85	173,90
0032	13303	CALCIO IONICO	UN	47	3,51	164,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



0033	13304	CALCIO U24H	UN	4	14,56	58,24
0034	13296	C ANCA	UN	6	62,24	373,44
0035	13305	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO	UN	4	17,45	69,80
0036	13306	CARBAMAZEPINA	UN	4	53,97	215,88
0037	13307	CARDIOLIPINA IGG	UN	6	38,57	231,42
0038	13308	CARDIOLIPINA IGM	UN	6	39,16	234,96
0039	13309	CCP	UN	4	65,61	262,44
0040	13310	CEA	UN	31	13,35	413,85
0041	13311	CH50	UN	4	50,67	202,68
0042	13312	CITOMEGALOVIRUS IGG	UN	234	11,00	2.574,00
0043	13313	CITOMEGALOVIRUS IGM	UN	234	11,61	2.716,74
0044	13314	CITRATO U24H	UN	4	19,39	77,56
0045	13315	CLEARENCE DE CREATININA	UN	10	3,51	35,10
0046	13316	CLORO	UN	4	6,44	25,76
0047	13317	COLESTEROL HDL	UN	5506	3,51	19.326,06
0048	13318	COLESTEROL TOTAL	UN	3900	1,85	7.215,00
0049	13319	CORANTE VERMELHO	UN	4	38,71	154,84
0050	13320	CORTISOL	UN	6	22,94	137,64
0051	13321	CPK	UN	140	3,68	515,20
0052	13322	CREATININA	UN	5865	1,85	10.850,25
0053	13323	CULTURA	UN	312	5,62	1.753,44
0054	13324	CULTURA PARA FUNGO	UN	4	81,42	325,68
0055	13325	CURVA GLICEMICA	UN	31	10,00	310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



0056	13326	DESIDROGENASE LÁTICA(LDH)	UN	140	3,68	515,20
0057	13327	DIMERO D	UN	4	67,12	268,48
0058	13328	EAS	UN	5850	3,70	21.645,00
0059	13329	ELETREFORESE DE HB	UN	4	30,03	120,12
0060	13330	ENZIMA CONSERVADORA DE ANGIOTENSINA	UN	4	260,12	1.040,48
0061	13331	EPF	UN	2418	1,65	3.989,70
0062	13332	EPSTEIN BAAR IGG	UN	31	17,16	531,96
0063	13333	EPSTEIN BAAR IGM	UN	10	17,16	171,60
0064	13334	ERITROGRAMA	UN	312	2,73	851,76
0065	13335	ESTRADIOL	UN	6	17,94	107,64
0066	13336	FAN	UN	6	15,46	92,76
0067	13337	FATOR REUMATOIDE	UN	390	2,83	1.103,70
0068	13338	FATOR RH	UN	312	1,37	427,44
0069	13339	FATOR V LAIDEN	UN	4	90,61	362,44
0070	13340	FERRITINA	UN	47	15,59	732,73
0071	13341	FERRO SERICO	UN	62	3,51	217,62
0072	13342	FOSFATASE ALCALINA	UN	1123	2,01	2.257,23
0073	13343	FOSFORO	UN	78	1,85	144,30
0074	13344	FSH	UN	31	7,89	244,59
0075	13345	GAMA GT	UN	1248	3,51	4.380,48
0076	13346	GE ESPECÍFICO PARA BLOMIA TROPICALIS (D201)	UN	6	33,30	199,80
0077	13347	GLICOSE	UN	6427	1,85	11.889,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



0078	13348	GLICOSE APÓS DEXTROSOL	UN	6	16,91	101,46
0079	13349	HAV IGG	UN	15	18,55	278,25
0080	13350	HAV IGM	UN	15	18,55	278,25
0081	13351	HBC(IGG)	UN	31	18,55	575,05
0082	13352	HBC(IGM)	UN	31	18,55	575,05
0083	13353	HBS	UN	47	18,55	871,85
0084	13354	HBSAG	UN	312	18,55	5.787,60
0085	13355	HCGQ	UN	6	23,15	138,90
0086	13356	HCV	UN	156	18,55	2.893,80
0087	13357	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	1560	7,86	12.261,60
0088	13358	HEMOGRAMA	UN	7987	4,11	32.826,57
0089	13359	HERPESVÍRUS SIMPLES IGG	UN	6	37,01	222,06
0090	13360	HERPESVÍRUS SIMPLES IGM	UN	6	37,01	222,06
0091	13361	HIV	UN	31	10,00	310,00
0092	13362	HLA B27	UN	4	106,85	427,40
0093	13363	HTLV	UN	4	36,27	145,08
0094	13364	IGE ESPECÍFICO DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS	UN	6	34,34	206,04
0095	13372	IGE ESPECÍFICO PARA CASPA DE CÃO	UN	6	30,20	181,20
0096	13373	IGE ESPECÍFICO PARA DERMATOPHAGOIDES FARINAE	UN	4	33,49	133,96
0097	13374	IGE ESPECÍFICO PARA EPITÉLIO E CASPA DE GATO	UN	6	33,33	199,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



0098	13365	IGE ESPECIFICO P/ CLARA DE OVO	UN	6	31,13	186,78
0099	13366	IGE ESPECIFICO P/ DIPIRONA	UN	4	101,88	407,52
0100	13371	IGE ESPECIFICO P/IBUPROFENO	UN	4	123,69	494,76
0101	13367	IGE ESPECIFICO P/ LEITE DE VACA	UN	4	52,18	208,72
0102	13368	IGE ESPECIFICO P/ MOFO	UN	4	31,39	125,56
0103	13369	IGE ESPECIFICO P/ PARACETAMOL	UN	4	66,69	266,76
0104	13370	IGE ESPECIFICO P/ POEIRA	UN	4	31,52	126,08
0105	13376	IGE MULTIPLO	UN	4	34,02	136,08
0106	13375	IGE MÚLTIPLO	UN	4	34,02	136,08
0107	13377	IGE P/ CORANTE AMARELO	UN	4	62,54	250,16
0108	13378	IGE TOTAL	UN	10	9,25	92,50
0109	13379	IGF1	UN	6	60,81	364,86
0110	13380	IMONUGLOBULINAS IGA	UN	4	23,44	93,76
0111	13381	IMONUGLOBULINAS IGG	UN	4	21,78	87,12
0112	13382	IMUNOGLOBULINAS IGM	UN	4	21,78	87,12
0113	13383	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UN	6	34,96	209,76
0114	13384	INSULINA	UN	10	10,17	101,70
0115	13385	K (POTÁSSIO)	UN	624	1,85	1.154,40
0116	13386	LDH	UN	4	15,83	63,32
0117	13387	LDL	UN	5506	3,51	19.326,06
0118	13388	LEUCOGRAMA	UN	312	2,73	851,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



0119	13389	LH	UN	6	17,34	104,04
0120	13390	MAGNESIO	UN	78	2,01	156,78
0121	13391	METANEFRIAS URINARIAS	UN	4	214,38	857,52
0122	13392	MICROALBUMINURIA	UN	31	8,12	251,72
0123	13393	MIF	UN	94	1,65	155,10
0124	13394	MPO	UN	4	142,23	568,92
0125	13395	MUCOPROTEINA	UN	156	2,01	313,56
0126	13396	Na (SODIO)	UN	624	1,85	1.154,40
0127	13397	NS1	UN	6	40,00	240,00
0128	13398	OXALATO U24H	UN	4	112,95	451,80
0129	13399	P ANCA	UN	6	62,24	373,44
0130	13400	PCR	UN	624	2,83	1.765,92
0131	13401	PHQ	UN	234	2,04	477,36
0132	13402	PLAQUETAS	UN	5179	2,73	14.138,67
0133	13403	PROGESTERONA	UN	4	17,55	70,20
0134	13404	PROLACTINA	UN	31	10,15	314,65
0135	13405	PROTEINA 24 HORAS	UN	10	2,04	20,40
0136	13406	PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	UN	31	1,85	57,35
0137	13407	PROTEINURIA	UN	4	21,13	84,52
0138	13408	PSA TOTAL	UN	625	16,42	10.262,50
0139	13409	PTH	UN	6	22,81	136,86
0140	13410	RENINA	UN	4	107,40	429,60
0141	13411	RETICULOCITOS	UN	62	2,73	169,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



0142	13412	RETRACAO COAG	UN	94	2,73	256,62
0143	13413	RPCRE	UN	4	20,64	82,56
0144	13414	RUBÉOLA IGG	UN	234	17,16	4.015,44
0145	13415	RUBÉOLA IGM	UN	234	17,16	4.015,44
0146	13416	SANGUE OCULTO	UN	1107	15,00	16.605,00
0147	13417	SDHEA	UN	4	22,23	88,92
0148	13418	SNP ARRAY	UN	2	5.444,36	10.888,72
0149	13419	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	UN	31	20,00	620,00
0150	13420	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	UN	31	20,00	620,00
0151	13421	T3L	UN	10	11,52	115,20
0152	13424	T4L	UN	30	8,81	264,30
0153	13422	T4 LIVRE	UN	390	11,60	4.524,00
0154	13423	T4 TOTAL	UN	94	8,76	823,44
0155	13425	TAP	UN	312	2,73	851,76
0156	13426	TC	UN	62	2,73	169,26
0157	13427	TESTOSTERONA	UN	31	10,43	323,33
0158	13428	TGO	UN	3447	2,01	6.928,47
0159	13430	TGP	UN	3447	2,01	6.928,47
0160	13429	TOXOCARA IGG	UN	4	93,88	375,52
0161	13431	TOXOCARA IGM	UN	4	85,00	340,00
0162	13432	TOXOPLASMOSE IGG	UN	312	16,97	5.294,64
0163	13433	TOXOPLASMOSE IGM	UN	312	18,55	5.787,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



0164	13434	TRANFERRINA	UN	10	33,03	330,30
0165	13435	TREPONEMA IgG	UN	6	35,00	210,00
0166	13436	TREPONEMA IgM	UN	6	35,00	210,00
0167	13437	TRIGLICERIDES	UN	5506	3,51	19.326,06
0168	13438	TS	UN	62	2,73	169,26
0169	13439	TSH	UN	390	8,96	3.494,40
0170	13440	TTP	UN	312	5,77	1.800,24
0171	13441	URÉIA	UN	4212	1,85	7.792,20
0172	13442	VARICELLA ZOSTER IGG	UN	6	61,40	368,40
0173	13443	VARICELLA ZOSTER IGM	UN	4	67,18	268,72
0174	13444	VDRL	UN	312	2,83	882,96
0175	13445	VDRL GESTANTE	UN	10	2,83	28,30
0176	13446	VHS	UN	343	2,73	936,39
0177	13447	VITAMINA A	UN	4	72,99	291,96
0178	13448	VITAMINA B12	UN	78	15,24	1.188,72
0179	13449	VITAMINA B6	UN	4	202,35	809,40
0180	13450	VITAMINA D	UN	2791	25,00	69.775,00
0181	13451	ZINCO	UN	6	28,21	169,26

OS LABORATÓRIOS DEVERÃO POSSUI UM POSTO DE COLETA NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO, VISTO A URGÊNCIA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DOS MESMO NO DIAGNÓSTICO DO PACIENTE.

1.2 Da Classificação dos bens

O serviço objeto deste credenciamento se enquadra como serviço comum e serão julgados conforme Art.79, I e seus demais incisos da Lei Federal 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



1.2.1. Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o credenciamento é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade.

1.2.2. O credenciamento será parcelado, na forma do art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

1.3 Da Contratação

1.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos no artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3.2. O contrato poderá alterações conforme artigos 124 e 134 da Lei Federal 14.133/2021 e demais dispositivos legais que versam sobre a temática.

1.4 Da Estimativa da Contratação

O valor estimado de contratação foi aferido com base no artigo 23, §1º, da Lei Federal 14.133/2021, e se encontra no valor de **R\$ 411.292,70 (QUATROCENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)**. Os valores estimados foram retirados da tabela SUS.

O quantitativo foi baseado num levantamento realizado pelo setor de saúde com a quantidade devidamente empenhada no exercício anterior.

1.4.1 O quantitativo será dividido entre o número de credenciados, conforme demanda.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Justificativa de aquisição de objeto;

A presente demanda decorre da necessidade da secretaria em assistência direta à população do município. Os exames laboratoriais serão disponibilizados à população de acordo com a conduta do profissional no ato do atendimento médico. Assim, se faz necessário a aquisição do objeto, para tratamento adequado dos pacientes, garantindo as previsões constitucionais do art.5 da Constituição Federal Democrática de 1988, que consiste no direito fundamental de acesso à saúde.

Acresce, ainda, que os exames são diariamente solicitados de acordo com a necessidade de cada paciente no ato das consultas realizadas no setor de saúde. Esta demanda está contemplada no Plano Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Paula Cândido e devidamente publicada nos diários oficiais no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ _32) 3537 - 1242



2.2 Justificativa Legal;

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação do credenciamento é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares (ETP) correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”.

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. A Administração deverá observar a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;
- b) as especificações técnicas dos bens; e
- c) o quantitativo de serviço demandado.

2.3 Da Natureza do Objeto;

Os exames a serem contratados estão enquadrados na tabela SUS, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras. Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

Os exames objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o credenciamento é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade credenciamento de laboratório e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade aplicável.

O credenciamento seguirá o constante no Art.79, I e seus demais incisos da Lei Federal 14.133/2021.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária, impacto orçamentário e fonte, constam abaixo, conforme Art. 6º, XXII, J, da Lei Federal 14.133/2021. Segue abaixo as informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
02.05.10.301.004.2.0027 - 33.90.30	1500	DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE.	R\$ 125.000,00
02.05.10.301.004.2.0028 33.90.30	1500	DESENVOLVIMENTO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	R\$ 214.292,70
02.05.10.122.004.2.0026 -33.90.30	1600	DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 72.000,00

4. DAS DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

4.1 Descritivo da solução considerando o ciclo de vida do objeto e ilustrativo dos itens

Foi avaliado e entendido como melhor forma e a mais vantajosa, o credenciamento de laboratório de análises clínicas que tenha sede na cidade de Paula Cândido para a realização de exames, visto que o município possui um grande quantitativo de pessoas que necessitam dos serviços e no município possuem tais fornecedores para prover o atendimento da demanda.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é optar pelo credenciamento para melhor agilidade e satisfação do interesse público, visto que o direito à saúde deve ser imediato diante de situações em que se necessita diagnóstico para tratamento médico.

4.2 Da necessidade de determinada marca ou modelo

Não há necessidade de indicação de marcas específicas.

4.3 Da exigência de prospectos/manuais

O presente processo não possui necessidade de exigência de prospectos ou manuais.

4.4 Da subcontratação

Não é permitido subcontratações para o certame.

4.5 Da garantia da contratação

Não há necessidade de exigência de garantias para o certame.

4.6 Da necessidade de amostras

Não há necessidade de exigência de amostras para o produto, visto que a qualidade do fabricante é padronizada.

5. DA ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ _32) 3537 - 1242



5.1 Formas de fornecimento

O fornecimento do(s) exame(s) será de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com necessidade de consumo da solicitante

5.2 Condições da entrega

5.2.1. Para forma de entrega parcelada dos bens será de acordo com as necessidades e demandas da contratante.

5.2.2. O prazo máximo de entrega dos serviços é de 15 (cinco) dias corridos, contados a partir da realização dos exames que serão entregues direto ao paciente e quando solicitado, enviados através de correio eletrônico e aplicativo de troca de mensagens virtuais, direto ao profissional que solicitou. A realização do exame deve ser realizada 05 (cinco) dias após a ordem da secretaria de saúde.

5.2.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.4. Os resultados quando solicitados, deverão ser entregues no horário de 7:00 às 11:00 horas ou de 12:00 às 19:00 horas, em dias úteis, de segunda a segunda, conforme especificado em e-mail enviado com a solicitação.

5.2.5. Os resultados deverão ser acondicionado de forma adequada, de acordo com a legislação vigente, devendo ele ser entregue na mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos.

5.2.6. Os resultados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em papel impresso.

5.2.7. Deve ser observado as condições estabelecidas no pré-âmbulo deste edital.

5.3 Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 2038 de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 2038 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento, pelo Setor Municipal de Finança, contados após a emissão da nota fiscal e anexo de todo kit de documentos referente à compra.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os exames realizados, quantitativo efetivamente entregue, o número do empenho e os dados bancários.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, obedecendo o tópico 7.2.2.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 2038/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente ao fornecimento dos serviços.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Entregar os resultados dos exames de acordo com as especificações constantes no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.1.4. Garantir a boa qualidade dos exames entregues.

9.1.5. Atender, no prazo máximo de 1 (um) dias útil, a convocação para retirada das Notas de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1(um) dia útil.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.10. Submeter-se às normas e determinações do contratante no que se referem à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vinculo contratual e descumprimento do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Rotinas de Fiscalização

10.1.1 As informações e indicações encontram-se no Documento de Formalização de Demanda (DFD) correspondente à aquisição.

10.2 - Fiscalização Técnica

10.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.2.3 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.2.4 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



10.2.5 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.3 - Fiscalização Administrativa

10.3.1 Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.3.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.3.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações as certidões apresentadas durante o certame, sendo exigidas de 12 em 12 meses para verificação e atualização na idoneidade da empresa.

10.4 Gestor do Contrato

10.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

16.1 Fazem parte desse Termo de Referência os anexos I, DFD (Documento de Formalização da Demanda) e ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Luciana das Graças Henrique
CPF: 076.282.156-61
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Paula Cândido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Paula Cândido-
MGCHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA _____,
CNPJ _____,
Nº _____, COM SEDE NA _____, Nº _____, ATRAVÉS DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, QUE:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tendo sua sede estabelecida na
Rua/Avenida nº _____, CEP: _____,
na cidade de _____ de neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, inscrito no R.G.
nº _____/
e CPF nº _____, requer sua inscrição no referido Edital de chamamento
público, divulgado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO-MG,
objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS no seguinte item abaixo relacionado:

Item	Ref.	Descrição do serviço	Unit	Valor
01	SERV	Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atender as demandas das Unidades Básicas de Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento e da população em geral, conforme os descritivos e quantitativos presentes no termo de referência		R\$ 411.292,70

PAULA CÂNDIDO- MG, _____ DE _____, DE 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(NOME LEGÍVEL/CARGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ _32) 3537 - 1242



ANEXO III

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Declaramos aceitos os termos do edital CREDENCIAMENTO 002/2024, e apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atender as demandas das Unidades Básicas de Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento e da população em geral, conforme os descritivos e quantitativos presentes no termo de referência visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

- PREÇO:

Item	Quant	Ref.	Descrição do material/serviço	ValorUnit	Valor Total
01	01	Serviços	Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atender as demandas das Unidades Básicas de Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento e da população em geral, conforme os descritivos e quantitativos presentes no termo de referência.	R\$ xxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxx
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$) □ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx					

-O valor global da proposta é de R\$.....

-O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do contrato do credenciamento;

Nome: _____ CPF: _____
ID: _____ End: _____
Tel.: _____ E-mail: _____

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável
Legal CPF: _____

EMPRESA : CNPJ:.....
ENDEREÇO :
Tel.: E-mail.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços laboratoriais para o Município de Paula Cândido, através do Fundo Municipal de Saúde pelos preços estipulados na tabela de procedimentos do SUS, bem como também, realizarei para o Fundo Municipal de Saúde todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2024, solicitados pelo mesmo.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e CPF do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO V – DECLARAÇÃO INIDÔNIEDADE

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e CPF do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A EMPRESA empresa, CNPJ n.º,
declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho
por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e CPF do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VII

- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
xxx/2024
CREDENCIAMENTO nº xxx/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE
SIO(A)..... E A
EMPRESA

.....
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO por intermédio do(a)
.....
(órgão) contratante), com sede no(a), na cidade
de
..... /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato
representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº
....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na, em doravante
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº,
tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990
- Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente do Pregão Eletrônico supramencionado, por Sistema de Registro do
Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atender as demandas das Unidades Básicas de Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento e da população em geral, conforme os descritivos e quantitativos presentes no termo de referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

10	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ _32) 3537 - 1242



1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, que é de 01(um) ano a partir da data de sua assinatura na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ _32) 3537 - 1242



ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Fiscalização e controle, TCE E MP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Paula Cândido– MG, _____ de _____ DE 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____